

Lei n.º 1.299, de 20 de fevereiro de 1963.

Dispõe sobre pagamento de gratificação aos componentes da Comissão de Avaliação, para efeito de arrecadação dos impostos inter-vivos e territorial rural.-

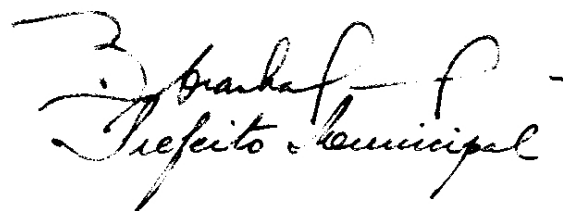
A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica estipulada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a gratificação mensal a cada um dos componentes da Comissão de Avaliação, para efeito de arrecadação dos Impostos Inter-vivos e Territorial Rural, a partir de 1.º de janeiro de 1963.

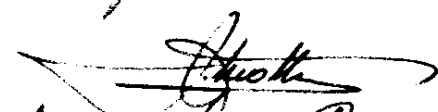
Artigo 2.º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta da verba própria consignada no orçamento vigente (1-3-1/8-13-0 - Pessoal Fixo - Execução e fiscalização - financeira - Item VI).

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 20 de fevereiro de 1963.

  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 1963.

  
Assistente do Prefeito.